



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. n° 01.612.770/0001-58

LEI N° 232, de 04 de maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE À CARGA HORÁRIA E
REMUNERAÇÃO DOS
FISIOTERAPEUTAS E PSICOLOGOS
EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas as cargas horárias e remunerações básicas dos Psicólogos e Fisioterapeutas, que integram o quadro funcional dos servidores efetivos desta edilidade, conforme descrição abaixo:

- I. PSICÓLOGOS, cumprirão com carga horária de 30 horas semanais, com remuneração de 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- II. FISIOTERAPEUTAS, cumprirão com carga horária de 30 horas semanais, com remuneração de 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º Fica autorizada a alteração, por meio de decreto, da referida carga horária, sem necessidade de aprovação de nova lei ordinária, conforme a necessidade da Administração.

Art. 3º Continuam vigorando as demais remunerações e cargas horárias que contam nas Leis Municipais n° 130/2008, 180/2014, 181/2014.

Art. 4º Fica, desde já, autorização a abertura ou remanejamento de crédito suplementar, por parte do poder executivo, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, Estado da Paraíba, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional